



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO**

**CONTRATO Nº 25/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ATRAVES DO  
PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA  
MARCOS AURELIO SANTOS FELIX-EPP.**

O **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 13.115.910/0001-61, com sede na Praça da Matriz, 467 Centro, CEP:49.950-000,Japoatã/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **CLAUDIO DINISÍO NASCIMENTO**, brasileiro, maior, portador do R. G. Nº 1048245 SSP/SE, inscrito no CNPF nº 533.447.905-87 e a empresa **MARCOS AURELI SANTOS FELIX-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.846.780/0001-34, estabelecida na Rua 1 nº 16, Lot. Diana Bairro Aeroporto Aracaju/SE, CEP: 49;037-393, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, pelo senhor **MARCOS AURELIO SANTOS FELIX**, brasileiro, portador da RG.1025627 SS/SE, inscrito no CNPF/MF sob nº 918.268.105-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta da Dispensa de Licitação nº 08/2022, têm entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II e Dispensa de Licitação nº 08/2022.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa prestação de serviços de locação de sanitários químicos do 1º encontro cultural de Japoatã 2022, a ser realizado nos dias 21 e 22 de janeiro 2022 na praça da matriz no município de Japoatã, estado Sergipe.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1.** O valor total estimado do presente ajuste é de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, sendo que o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos quantitativos efetivamente fornecidos, conforme estimado abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant</b>	<b>V.unit</b>	<b>V.total</b>
<b>01</b>	Locação de sanitário químicos individual, portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.	<b>40</b>	<b>225,00</b>	<b>9.000,00</b>

**2.2.** O valor é apenas uma estimativa de gastos, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, tais estimativas poderão sofrer supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à **CONTRATADA**.

**2.3.** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da Prestação dos Serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO**

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência do presente será de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

**4.1.** A Prestação dos Serviços será feito de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico;

**4.2.** O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II, "a" e "b" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Secretaria, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo responsável; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os referidos documentos com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE

**5.2.** Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas com a Prestação dos Serviços correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2022 da Secretária Municipal, Cultura, Juventude e Turismo, obedecendo a seguinte classificação:

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:**1312–Secretária Municipal de Cultura, Juventude e Turismo;

**PROJETO ATIVIDADE:** 2188 – Manutenção de atividades culturais e artísticas;

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.0000 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Juridica;

**FONTE DE RECURSO:** 1500 Recurso Próprio  
1704 Royalties

**CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1 – DA CONTRATANTE:**

**7.1.1.** Notificar a Contratada quanto à requisição da Prestação dos Serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via correio eletrônico ou retirada pessoalmente pela fornecedora sendo que a nota de empenho repassada a fornecedora poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

**7.1.2.** Permitir ao pessoal contratado o acesso ao local da Prestação dos Serviços, desde que observadas às normas de segurança;

**7.1.3.** Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

**7.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas com nota fiscal devidamente atestada;

**7.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto Contratado quanto aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO**

**7.1.7.** Designar servidor com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização da Prestação dos Serviços.

**7.1.8.** Aceitar ou recusar a Prestação dos Serviços que não estiver de acordo com o que projeto básico;

**7.1.9.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.

**7.2 – DA CONTRATADA:**

**7.2.1.** Atender a todas as condições descritas neste instrumento;

**7.2.2.** Efetuar a prestação dos serviços e entregar a mesma em perfeitas condições;

**7.2.3.** Substituir os itens de decoração que estejam em desacordo com o estabelecido;

**7.2.4.** Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

**7.2.5.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização da contratante;

**7.2.6.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução da Prestação dos Serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

**7.2.7.** Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste instrumento;

**7.2.8.** Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os fornecimentos, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito atendimento ao objeto;

**7.2.9.** Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**7.2.10.** Obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas dos locais de entrega.

**CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

**8.1.1.** A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

**8.2.** A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (hum por cento) por dia atraso.

**9.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** será penalizada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o Máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO**

**CLAUSULA DECIMA – DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do município de Japoatã/SE, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir questões que por ventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (vias) de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Japoatã/SE, 19 de Janeiro de 2022.

**Contratante**  
PREFEITURA MUNICIPAL

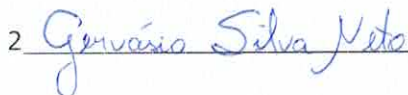
**Contratada**  
MARCOS AURÉLIO SANTOS FELIX-EPP

  
**Claudio Dinisio Nascimento**  
Prefeito Municipal

  
**Marcos Aurélio Santos Félix**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1  CNPF/MF 019.685.525-02

2  CNPF/MF 044.300.735-70